



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 002/2021

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 12.07.2021, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 010/2021.

Jogo: C. E. Olhodaquense X C. R. Brasil – Realizado em 07.04.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. FLAVIO ALEIXO DA SILVA**, incurso no art. 243-F do CBJD, Conselheiro do Centro Esportivo Olhodaquense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **multar** o réu acima em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, e **suspender**, em **90 (noventa) dias**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” E o **CLUBE DE REGATAS BRASIL**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, multar o clube com aplicação de pena mínima, em R\$100,00 (cem) reais, voto vencido do Auditor Relator que votava pela absolvição. Requerido a conversão de pena pelo Defensor Doutor Eduardo Marinho e deferido por esta Comissão, fica o clube **advertido**, (2x1)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

2. Processo: 011/2021.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Esportiva – Realizado em 21.04.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **CLUBE DE REGATAS BRASIL**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **multar** o clube em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

3. Processo: 012/2021.

Jogo: C. S. Esportiva X Desportivo Aliança – Realizado em 19.05.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Srs. FILIPE ANDRÉ SILVA LEITE e MAIKON ALEXANDRE DE SALES LIMA**, ambos incurso no art. 254-A do CBJD, atletas do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, voto vencido do Auditor Relator que votava pela desclassificação e pena mínima em 01(uma) partida, (2x1)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

4. Processo: 013/2021.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. S. Esportiva – Realizado em 26.05.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. ADAILSON GONÇALVES SOUSA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima ao atleta, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Sr. JAELSON MARCELINO ALVES**, incurso no art. 243-F do CBJD, técnico do Clube Sociedade Esportiva, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com aplicação de pena mínima ao atleta, em **01 (uma) partida**, e multa em **R\$100,00 (cem) reais**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida. Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. (3x0)”. **Sr. JAIR SOARES DO AMARAL e o Sr. BRUNO PEREIRA ALVES CAVALCANTE**, incurso no art. 219 do CBJD, atletas do Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena, em **30 (trinta) dias**, multa de **R\$ 100(cem) reais**, além de **indenização pelos danos causados**, a ser fixada por este órgão julgante após a apresentação dos custos por comprovação, (3x0)”.
Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.

Afixado no dia 13.07.2021 às 18:00h. (terça-feira)

1Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL